



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

**Assessoria Jurídica**

**Parecer**

**Objeto: Projeto de Lei nº 07/2024**

**Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal na internet.**

O Projeto de Lei nº 07/2024, ora em exame, de iniciativa do Vereador Lucas Manoel Prudencio de Brito, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal na internet.

A proposição tem como objetivo o acesso dos dados dos Conselhos Municipais, devendo-se assim seguir os princípios estabelecidos no texto Constitucional, o qual estabelece no art. 37 os princípios que regem a administração pública, entre eles o princípio da publicidade. Esse princípio exige que os atos administrativos sejam públicos, permitindo o controle social e o acesso à informação por parte dos cidadãos. A transparência na administração pública é essencial para assegurar a legitimidade e a eficiência dos atos governamentais, promovendo uma gestão pública mais responsável e ética.

Também o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal garante o direito de todos ao acesso a informações de interesse coletivo ou geral, que sejam custodiadas pelos órgãos públicos. Esse dispositivo reforça o dever do Estado em assegurar que seus atos sejam transparentes e acessíveis ao público, permitindo o exercício pleno da cidadania e o controle social sobre a administração pública.

A Lei de Acesso à Informação, conhecida como LAI, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Em seu \*artigo 3º\*, estabelece os princípios da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, e determina que todos os órgãos e entidades públicas devem assegurar a transparência ativa, divulgando informações de interesse público de forma proativa e acessível.

Conforme o exposto no referido projeto e em sua mensagem, o Poder Público tem o dever de agir com total transparência a respeito de assuntos de interesse do povo, salvo algumas exceções estabelecidas pela Constituição.

O princípio da eficiência, igualmente previsto no \*artigo 37 da Constituição Federal\*, exige que a administração pública atue de forma a alcançar os melhores resultados com os recursos disponíveis. A transparência e a divulgação ativa dos atos dos conselhos municipais podem contribuir para otimizar a gestão pública, uma vez que expõem as ações à avaliação da sociedade e incentivam uma administração mais proba e eficiente.

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

---

Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

O projeto de lei que visa dar transparência aos atos dos conselhos municipais de Peabiru é plenamente compatível com os princípios constitucionais e normas infraconstitucionais que regem a administração pública. Ele representa uma medida relevante para promover a transparência, a participação cidadã, a moralidade e a eficiência na gestão pública, sendo, portanto, juridicamente recomendável a sua aprovação.

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Peabiru, 02 de setembro de 2024.

Patrícia Carla Gato  
Advogada